

	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA	
---	---	---

PROJETO DE LEI Nº _____ /GVFS/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4982/2025

DATA: 28/11/2025

HORA: 10h:01m

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS PARA DISPENSAÇÃO COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Farmácias Credenciadas de Porto Velho, com o objetivo de garantir a dispensação complementar de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, por meio de farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante apresentação de receita emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Poderão participar do Programa as farmácias e drogarias sediadas no Município de Porto Velho que atenderem aos critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e que formalizarem termo de adesão com o Município.

Art. 3º Constituem requisitos mínimos para credenciamento:

- I – possuir regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia;
- II – manter sistema eletrônico de registro e comunicação com a SEMUSA, para controle e auditoria das dispensações realizadas;
- III – praticar preços compatíveis com tabela de referência fixada em ato próprio do Executivo;
- IV – atender regularmente aos usuários encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal das dispensações realizadas.

	<p style="text-align: center;">PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</p>	
---	--	---

Art. 4º O Município de Porto Velho, por meio da SEMUSA, poderá firmar convênio, termo de compromisso ou instrumento congêneres com cada estabelecimento credenciado, definindo:

- I – fluxo operacional de atendimento;
- II – forma e periodicidade de ressarcimento;
- III – mecanismos de auditoria e controle;
- IV – exigências documentais;
- V – obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 5º O Programa abrange exclusivamente os medicamentos constantes da REMUME Municipal, podendo incluir casos excepcionais, desde que justificados tecnicamente pela SEMUSA e previstos em ato regulamentar.

Art. 6º O ressarcimento à farmácia credenciada será realizado pelo Município, após apresentação dos documentos hábeis e conferência pela SEMUSA, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira fixada na Lei Orçamentária Anual e em normas correlatas.

Parágrafo único. O credenciamento, execução e pagamentos previstos nesta Lei não constituem obrigação automática, ficando sua implementação condicionada a critérios de conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no prazo que entender necessário, sem prejuízo de sua imediata aplicação conforme o interesse da Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO SILVA
 Vereador

	<p style="text-align: center;">PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Porto Velho a instituir o Programa de Farmácias Credenciadas, visando ampliar e qualificar o acesso da população aos medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, especialmente nos casos de indisponibilidade momentânea nas unidades de saúde municipais.

A proposta não impõe despesas obrigatórias, não cria órgãos, cargos ou obrigações automáticas ao Poder Executivo. Trata-se de lei autorizativa, plenamente compatível com os arts. 30, I e VII, da Constituição Federal, o art. 6º da Constituição do Estado de Rondônia e o art. 7º, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que asseguram ao Município competência para legislar sobre saúde e interesse local.

O modelo proposto baseia-se em experiências municipalistas exitosas, como o Projeto REMUME de outros municípios, já demonstrado no documento anexo, que evidencia a viabilidade administrativa e jurídica da medida.

A autorização legislativa permite ao Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade, credenciar farmácias privadas para fornecimento complementar de medicamentos, garantindo:

- continuidade terapêutica ao cidadão;
- diminuição da judicialização da saúde;
- aumento da eficiência da gestão de estoque;
- atendimento imediato em situações de falta de medicamentos na rede pública.

Assim, o projeto não invade competência privativa do Executivo, respeita integralmente as normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal.

Dante do exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores a aprovação desta proposição, por sua relevância social e legalidade incontestável.

FERNANDO SILVA
 Vereador



Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 25/11/2025, 13:40:53